



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

LEI Nº 1.798, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA, PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA PROFESSOR JÚLIO RIBEIRO DE CASTILHOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATO RAUPP RIBEIRO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Cultura, para fins de conjugação de esforços entre os partícipes para realização do **Projeto Modernização da Biblioteca Pública Professor Júlio Ribeiro de Castilhos do Município de Glorinha**, no âmbito do Edital SEDAC Nº 15/2013, conforme a minuta de Convênio em anexo.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal, junto a Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 30 de dezembro de 2015.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento



CONVÊNIO FPE Nº 1484/2015

CONVÊNIO que celebram o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA**, e o **MUNICÍPIO DE GLORINHA** visando à realização do Projeto **MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA PROFESSOR JÚLIO RIBEIRO DE CASTILHOS DO MUNICÍPIO DE GLORINHA**, selecionado no âmbito do Edital SEDAC "Mais Cultura/Biblioteca Viva RS".

Expediente nº 2468-11.00/14-9.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.235.330/0001-00, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Porto Alegre/RS, doravante denominada **SEDAC**, neste ato representada pelo titular, **VICTOR HUGO ALVES DA SILVA**, CPF nº 238.136.880-34 e o **MUNICÍPIO DE GLORINHA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.338.558/0001-37, com sede administrativa na Avenida Doutor Pompílio Gomes Sobrinho, nº 23.400, Glorinha/RS, CEP 94380-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, **RENATO RAUPP RIBEIRO**, CPF nº 229.897.900-63, firmam, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, do Decreto Federal nº 6.170, de 25 de setembro de 2007, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, da Lei Estadual nº 14.568, de 22 de julho de 2014, da Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006, Instrução Normativa SEDAC nº 04, de 13 de agosto de 2013, e do Convênio nº 763465/2011 – FBN, o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para a realização do projeto **MODERNIZAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA PROFESSOR JÚLIO RIBEIRO DE CASTILHOS DO MUNICÍPIO DE GLORINHA**, de acordo com o projeto apresentado e Plano de Trabalho anexo, selecionado no âmbito do Edital Sedac nº 15/2013 – Concurso Mais Cultural/Biblioteca Viva RS para Modernização de Bibliotecas Públicas Municipais do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente **CONVÊNIO** deverá ser executado de acordo o Plano de Trabalho aprovado, integrante deste termo independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor do presente **CONVÊNIO** é de R\$ 23.530,00 (vinte e três mil, quinhentos e trinta reais) sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) repassados pelo **ESTADO** ao **MUNICÍPIO**, em parcela única, após a publicação da súmula deste termo no Diário Oficial do Estado, e R\$ 3.530,00 (três mil, quinhentos e trinta reais), que serão disponibilizados pelo **MUNICÍPIO** a título de contrapartida.

Subcláusula única - Na hipótese de ocorrer atraso no repasse de recursos por parte do Tesouro do Estado, aplica-se, no que couber, a disposição contida no art. 10, inciso I, alínea "c" da Instrução Normativa CAGE nº 01, de 21 de março de 2006.



CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO ocorrerão por conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária: 11.01;
Atividade/Projeto: 5849;
Recurso: 2129;
Natureza de Despesa: 4.4.40.42;
Empenho nº: 15004854940;
Data do Empenho: 26/11/2015.

CLÁUSULA QUINA - DOS PRAZOS

5.1 O presente CONVÊNIO terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Subcláusula única – O presente CONVÊNIO poderá ser prorrogado mediante TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os Convenientes, quando houver motivo justificado, devidamente autuado em processo, consoante § 2º, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

6.1 Caberá à SEDAC:

- transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros previstos na Cláusula Segunda, para conta bancária vinculada, de acordo com o cronograma de desembolso;
- fiscalizar a execução do CONVÊNIO, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade participe não haja contribuído para esse atraso;
- receber as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa CAGE nº 01/2006;
- emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do CONVÊNIO;
- receber o objeto do CONVÊNIO, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
- no caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do CONVÊNIO, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

6.2 Caberá ao MUNICÍPIO:

- executar o objeto conforme o estabelecido neste CONVÊNIO e no Plano de Trabalho;
- manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do CONVÊNIO, em estabelecimento bancário oficial do Estado ou, na falta deste, em outro banco, dando-se preferência aos da União;
- aplicar os saldos do CONVÊNIO, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida na alínea anterior exclusivamente no objeto do CONVÊNIO, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;
- contribuir com a contrapartida mínima exigível, nos termos da Cláusula Terceira;
- manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do CONVÊNIO;
- incluir as receitas e as despesas do CONVÊNIO no respectivo orçamento, quando a entidade participe



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



MINISTÉRIO DA CULTURA
Fundação BIBLIOTECAS NACIONAIS

Cultura



estiver sujeita às disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

h) devolver os saldos do CONVÊNIO e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do CONVÊNIO;

i) devolver os valores transferidos, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso de extinção antecipada do CONVÊNIO;

j) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

k) prestar contas dos recursos recebidos, obedecendo às disposições da Instrução Normativa CAGE nº 01/2006;

l) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do CONVÊNIO;

m) comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do CONVÊNIO para permitir a adoção de providências imediatas pelo órgão ou entidade Estadual;

n) comprometer-se a concluir o objeto conveniado, se os recursos previstos no CONVÊNIO forem insuficientes para a sua conclusão, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;

o) observar as disposições do Edital SEDAC nº 15/2013.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas do recurso recebido deverá ser efetuada em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do objeto do CONVÊNIO, observado o disposto nos arts. 11, 12 e 13 da IN CAGE nº 01/2006, conforme as normas de contabilidade e auditoria aceitas pela Secretaria da Fazenda e Tribunal de Contas, acompanhada de:

a) ofício de encaminhamento, dirigido ao Secretário de Estado da Cultura, onde constem os dados identificadores do CONVÊNIO e o número de seu processo;

b) cópia do termo de CONVÊNIO e respectivas alterações;

c) Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo concedente;

d) relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores correspondentes à conta de cada partícipe, inclusive a contrapartida do executor e/ou do conveniente;

e) demonstrativo da execução da receita e da despesa do CONVÊNIO, de modo a evidenciar a receita, classificada segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;

f) cópias das notas de empenho/liquidação, em caso de pessoa jurídica de direito público;

g) relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços;

h) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do CONVÊNIO, indicando o seu destino final, quando estabelecido neste termo;

i) extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;

j) demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios;

k) comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso estadual do CONVÊNIO;

l) quando do encerramento do CONVÊNIO, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento de seu objeto, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos ou de que os bens adquiridos estão instalados e em funcionamento;

m) ata de aprovação pelo controle social respectivo, através do Conselho Municipal ou comissão de cidadãos, que congregue, no âmbito municipal, ações incluídas no objeto do CONVÊNIO, quanto à



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



MINISTERIO DA CULTURA
Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

Cultura

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAIS BRILHANTE E PAIS SEM FOME

execução física e quanto ao seu atingimento ou declaração, sob as penas da lei, de que o Conselho e a comissão inexistem;

n) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando o conveniente pertencer à Administração Pública;

o) parecer do Órgão de Controle Interno Municipal quanto à correta e regular aplicação dos recursos objeto do CONVÊNIO, quando se tratar de MUNICÍPIO;

p) outros documentos expressamente previstos no termo de CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedado:

a) o pagamento de gratificação, honorários por serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados ou qualquer forma de remuneração a servidores que pertençam aos quadros de pessoal da Administração Direta, Autarquias e Fundações da União, do Estado e dos Municípios, bem como despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b) alteração do objeto do CONVÊNIO;

c) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência, e a atribuição de efeitos financeiros retroativos;

d) a realização de despesas anteriormente ou posteriormente à vigência do CONVÊNIO;

e) a realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 São motivos para a extinção antecipada do CONVÊNIO, por iniciativa do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, além daqueles mencionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, os seguintes:

a) quando o objeto do convênio não for executado, conforme estabelecido no cronograma, quando o conveniente tenha dado causa;

b) a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no CONVÊNIO;

c) a demora injustificada da entidade participe na execução do objeto;

d) a ausência de prestação de contas parcial no prazo fixado;

e) a não-aplicação, pelo conveniente, da contrapartida mínima exigível;

f) o descumprimento de obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao erário.

Subcláusula primeira - A extinção do CONVÊNIO pelos motivos mencionados no caput implica a devolução dos recursos recebidos pela entidade participe, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das ações legalmente cabíveis.

Subcláusula segunda - É facultado aos partícipes retirarem-se do CONVÊNIO a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada.

Subcláusula terceira - A extinção do CONVÊNIO, seja qual for o motivo, não exime os seus partícipes das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EFICÁCIA

10.1 O presente CONVÊNIO somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA



MINISTÉRIO DA CULTURA
Fundação BIBLIOTECA NACIONAL

Cultura



Ministério da
Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO

11.1 Em razão do presente CONVÊNIO, o MUNICÍPIO se obriga a mencionar em todos os atos de promoção e divulgação a participação do Programa Mais Cultura, da Fundação Biblioteca Nacional, do Ministério da Cultura e do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, nos termos do item 11 do Edital SEDAC nº 15/2013.

Subcláusula única - Fica vedado, às partes, utilizar no empreendimento resultante deste CONVÊNIO nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro de Porto Alegre/RS para dirimir as dúvidas oriundas de execução deste convênio não solucionadas por consenso entre as partes.

E, por estarem, assim, justos e conveniados, firmam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias.

Porto Alegre, de dezembro de 2015.

Victor Hugo Alves da Silva
Secretário de Estado da Cultura

Renato Raupp Ribeiro
Prefeito Municipal de Glorinha

Testemunhas:

1.
CPF nº

2.
CPF nº